

Procedimento de Manifestação de Interesse Social PMIS FEPDC n.º 01/2026

1. Preâmbulo

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC/MG), nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 66/2003, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, torna pública a abertura de prazo para o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS FEPDC n.º 01/2026.

2. Do objeto

O presente Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) tem por objeto a prospecção e o recebimento de propostas de projetos relacionadas à tutela, à promoção e à defesa dos direitos do consumidor no Estado de Minas Gerais, constituindo fase interna de diagnóstico e de planejamento destinada a avaliar a viabilidade e colher subsídios para eventual realização de chamamento público para celebração de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

3. Eixos temáticos

3.1 As propostas deverão versar, exclusiva ou alternativamente, sobre os seguintes eixos temáticos, sendo admitida a participação de proponentes sediados em qualquer unidade da Federação, desde que a execução do projeto se circunscreva ao território do Estado de Minas Gerais:

Eixo A — Projetos Educativos: Iniciativas voltadas à promoção do consumo consciente e sustentável, à difusão dos direitos do consumidor, à educação financeira — compreendendo a administração do orçamento familiar e o uso responsável do crédito —, bem como ao combate a práticas abusivas e à formação de cartéis, ao incentivo à pesquisa de preços e à preservação da livre concorrência.

Eixo B — Proteção à Saúde, à Vida e à Segurança do Consumidor: Desenvolvimento de mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação relativos a produtos e serviços de risco, assim como a produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e sobre a conduta de fornecedores e órgãos públicos.

Eixo C — Especialização de Conhecimentos Jurídicos: Realização de pesquisas, formações técnicas e científicas e estudos aprofundados acerca das transformações do mercado de consumo e de seus reflexos no ordenamento jurídico.

Eixo D — Fortalecimento Institucional de Associações de Defesa do Consumidor existentes no Estado de Minas Gerais: Fomento ao desenvolvimento de organizações civis de defesa do consumidor, estimulando o monitoramento de abusos, a difusão de informações sobre qualidade e preços, o registro de denúncias e a integração com órgãos públicos competentes.

Eixo E — Projetos Correlatos: Propostas de caráter transversal que, embora não enquadráveis exclusivamente nos Eixos A a D, guardem relação direta e demonstrável com a tutela dos direitos do consumidor no Estado de Minas Gerais, devendo o proponente justificar expressamente a aderência à missão institucional do FEPDC e às finalidades da Lei Complementar Estadual n.º 66/2003.

4. Das vedações absolutas de escopo:

4.1 Não serão consideradas propostas que envolvam:

- a) Serviços de engenharia, construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras de qualquer natureza.
- b) Aquisição de bens imóveis ou desapropriações.
- c) Fomento para a constituição, organização ou criação de novas pessoas jurídicas, independentemente de sua natureza;
- d) Atuação em rede.

5. Da elaboração e recebimento das propostas

5.1 Tem legitimidade para apresentar propostas de projetos qualquer cidadão, movimento social ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo, entre outros, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), associações, fundações privadas, cooperativas sociais, conselhos de direitos e entidades de representação setorial.

5.2 A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Identificação do subscritor, com indicação de nome completo, CPF (pessoa física) ou CNPJ e denominação social (pessoa jurídica), e dados de contato (e-mail e telefone), dispensando-se a apresentação de documentos comprobatórios nesta fase preliminar;
- b) Identificação do eixo temático, com indicação clara da alínea (A, B, C, D ou E) à qual a proposta se vincula;
- c) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- d) Indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, quando possível;
- e) Identificação dos objetivos da proposta.

5.3 Os legitimados podem apresentar mais de uma proposta.

5.4 As propostas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no site oficial do FEPDC/MG: (<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/conheca-o-mpmg/fundos-do-ministerio-publico/fundo-estadual-de-protecao-e-defesa-do-consumidor/>).

5.5 O período de recebimento das propostas de que trata este edital é: 07/07/2026 a 07/08/2026.

6. Da admissibilidade e análise das propostas

6.1 Decorrido o prazo de recebimento de propostas, o FEPDC/MG terá até 30 (trinta) dias para publicar, em seu site eletrônico oficial, a lista de todas as propostas recebidas, com indicação daquelas admitidas para análise e, quanto às inadmitidas, a motivação da rejeição, nos termos do §1º e seguintes do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

7. Disposições finais

7.1 A proposição ou a participação no PMIS, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a participação em futuro chamamento público a ser promovido pelo órgão ou entidade estadual que o instaurou.

7.2 A utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada a órgão ou entidade estadual não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

7.3 A instauração do PMIS não implicará necessariamente a realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da administração pública.

7.4 O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade estadual que instaurou.

7.5 O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Minas Gerais poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMIS.

7.6 A apresentação de propostas, estudos, metodologias, informações técnicas, diagnósticos ou quaisquer outros materiais no âmbito deste PMIS importa em autorização de sua utilização pelo FEPDC/MG para fins de análise, planejamento, aperfeiçoamento, aproveitamento parcial ou integral e eventual estruturação de futuras políticas públicas, editais ou chamamentos públicos, sem que disso decorra ao proponente qualquer direito de exclusividade, preferência, titularidade sobre a concepção do projeto ou pretensão indenizatória de qualquer natureza.

7.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria-Executiva do FEPDC/MG.

8. Do tratamento dos dados pessoais

8.1 Os dados pessoais fornecidos no âmbito deste PMIS serão tratados pelo MPMG, na qualidade de controlador, com base no art. 7º, III (cumprimento de obrigação legal) e art. 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para fins de identificação do proponente, análise da proposta e comunicação no âmbito deste procedimento.

8.2 Os dados serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades acima, observadas as normas de gestão documental aplicáveis ao MPMG.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026.

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor